

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural Desta
Prefeitura na Data Supra
Baião-PA: 17/05/2010

Marco Antonio B. Pina
Sec. Executivo de Administração

DECRETO Nº 020/2010 -GP

de 17 de maio de 2010

“REGULAMENTA, os ditames da Lei Municipal nº 1.427 , de 17 de maio de 2010, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares.”

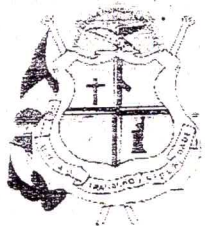
O Prefeito do Municipal de Baião, Estado de Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos o estabelecido na Lei Municipal nº 1.427, de 17 de maio de 2010, o horário de funcionamento de bares ou similares, será das 6h às 0h nos dias úteis e das 6h às 3h do dia seguinte para as sextas-feiras, os sábados e as vésperas de feriados, devendo o mencionado horário, para este tipo de atividade, constar em todos os alvarás de licença de funcionamento emitidos pelo Departamento de Tributos do Município.

§1º Para fins do presente Decreto, caracteriza bares ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no próprio local.

§2º Os estabelecimentos comerciais denominados restaurantes, pizzarias e padarias não terão restrição no seu horário de funcionamento, desde que não comercializem bebidas alcoólicas no período compreendido entre 6h e 0h nos dias úteis e entre 6h e 3h do dia seguinte para as sexta-feiras, os sábados e as vésperas de feriados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§3º O horário referido neste artigo, poderá ser autorizado, antecipado e/ou prorrogado mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência.

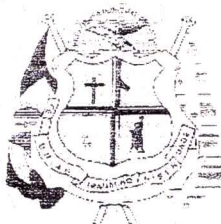
§4º Para fins do parágrafo anterior, a alteração do horário dependerá de parecer favorável de comissão, especificamente instituída para este fim, levando-se em conta, em especial, a prevenção à violência.

§5º A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por membros da Secretaria de Executiva de Infra-Estrutura Urbano, Departamento de Tributos, da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente, da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento, para fins do artigo 1º, deste decreto, terão licença especial de funcionamento expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Parágrafo Único. A licença especial de que trata este artigo, renovável anualmente, será fornecida pelo Departamento de Tributos, mediante o pagamento anual dos emolumentos competentes e abrangerá todo comércio de bares e similares, atendida a legislação sanitária e ambiental.

Art. 3º. Fica proibida, a partir da publicação da Lei nº 1.427, de 17 de maio de 2010, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos metros) de distância de estabelecimentos ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. A distância a que alude o presente artigo, será considerado como raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal da escola.

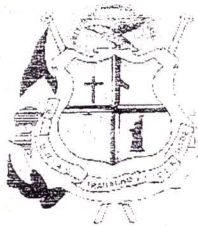
Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos ditames da Lei nº 1.427 de 17 de maio de 2010, será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano – DDU, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Parágrafo Único. Todos os bares e similares, que se enquadram no presente decreto, serão notificados dos termos da Lei nº 1.427, de 17 de maio de 2010, para que se adequem ao novo horário de funcionamento.

Art. 5º. Aos infratores da Lei nº 1.427, de 17 de maio de 2010, ora regulamentada, serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II – Multa de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município), aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III – Cancelamento da licença especial, do alvará de funcionamento e da inscrição mobiliária;
- IV – Fechamento administrativo do estabelecimento que será coordenado pelo Departamento de Tributos, com apoio dos demais órgãos que possuam fiscais em seus quadros.

Parágrafo Único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo, por meio do Departamento de Tributos ou do órgão que vier a substituí-lo, poderá conceder novo alvará ou licença especial de funcionamento, atendida a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Os recursos para aplicação deste decreto correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

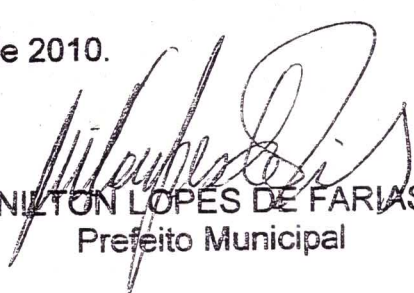
Art. 7º. Os proprietários de bares ou similares, bem como de restaurantes, pizzarias e padarias deverão afixar em local visível ao consumidor cópias dos respectivos alvarás e da Lei que limita o horário de funcionamento e venda de bebidas alcoólicas.

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º. Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 5º, deste Decreto, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, fará ampla divulgação, por um prazo de 60 (sessenta) dias, do horário de funcionamento dos bares e similares e das presentes normas.

Baião-Pa, 17 de maio de 2010.


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal